



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3632

Macapá, 19 de Fevereiro de 1982 — 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 9356 de 15 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20045/82-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Arlindo Ferreira de Oliveira, matrícula nº 1.777.724, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902.B, Classe "B", Referência NM-13, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a referência NM-18, da classe especial, de condormidade com o artigo 184, item I, da citada Lei 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 003 de 15 de fevereiro de 1982.

-Aprova o Regimento do Conselho Territorial da Saúde.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 46 da Portaria GM/Nº 150-MINTER, de 20 de outubro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Territorial de Saúde, que este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1982; 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CONSELHO TERRITORIAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Territorial de Saúde - CTS - criado na forma do que estabelece o art. 46, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Governo do Território Federal do Amapá, aprovado pela Portaria GM/Nº 150, de 20 de outubro de 1980, do Ministério do Interior, se constitui órgão de Deliberação Coletiva da Secretaria de Saúde, cuja competência e atribuições de seus conselheiros são definidas neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Territorial de Saúde, com Sede e Foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com personalidade jurídica distinta da dos seus componentes é constituído de doze (12) membros nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, dentre os profissionais que atuam na área de Saúde.

Art. 3º - Integram o Conselho Territorial de Saúde:
a) O Secretário de Saúde do Governo do Território Federal do Amapá;
b) O Delegado Federal de Saúde, no Território Federal do Amapá;
c) O Diretor Regional da Superintendência da Campanha de Saúde Pública - SUCAM;
d) Chefe do Serviço de Medicina Social, do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social-INAMPS, no Território Federal do Amapá;
e) Superintendente Regional da Legião Brasileira de Assistência;
f) Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal

pal de Macapá;

- g) O Diretor do Hospital Escola São Camilo e São Luiz;
h) Um representante das Forças Armadas, sediado em Macapá;

- i) Um representante da Associação Médica do Amapá.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão considerados membros permanentes do Conselho Territorial de Saúde, recaindo assim, a nomeação automaticamente nas pessoas titulares dos organismos mencionados, sendo seus mandatos correspondentes ao efetivo exercício das funções especificadas.

Art. 4º - O Conselho Territorial de Saúde, terá um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Territorial de Saúde será sempre o Secretário de Saúde.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho Territorial de Saúde será eleito para um mandato de dois (2) anos mediante votação secreta, pela maioria de seus membros, na última sessão do mês anterior a expiração do mandato, convocada para esse fim.

Art. 7º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Conselheiro mais idoso.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Territorial de Saúde será substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente, e/ou no impedimento deste, pelo Conselheiro mais idoso, entre os membros.

Art. 9º - Serão constituídas Comissões Especiais, visando o melhor desempenho das atividades do Conselho Territorial de Saúde, eleitas para um período de dois (02) anos, como segue:

- a) - de Saneamento Urbano e Rural;
b) - de Medicina Comunitária;
c) - de Planejamento;
d) - de Legislação e Normas.

Art. 10 - Cada Comissão será composta por três (03) membros e elegerá seu Coordenador para o prazo de dois (02) anos na mesma reunião do Conselho Territorial de Saúde, em que for eleita, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Os membros de uma Comissão não deverão acumular em caráter efetivo, as funções de membros de outra Comissão permanente, salvo em casos excepcionais.

Art. 11 - Para o desempenho das tarefas determinadas poderão ser eleitas ou indicadas pela Presidência, Comissões Especiais, com o número de Conselheiros e a duração que forem necessários em cada caso, desde que o assunto seja submetido a deliberação do Conselho Territorial de Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de calamidade pública e/ou de caráter de urgência, que não haja tempo para convocação do Conselho, o Presidente designará Comissão Ad-Referendum do

Conselho e justificará seu procedimento na reunião do Conselho.

Art. 12 - As Comissões quer as Permanentes, quer as especiais que se vierem a constituir, terão um Secretário.

TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

CAPITULO I DO CONSELHO

Art. 13 - São atribuições do Conselho:

- a) Colaborar na elaboração do Plano Territorial de Saúde;
b) Colaborar na elaboração de Orçamentos e Plano de Aplicação dos recursos destinados à Saúde Pública no Território Federal do Amapá;
c) Decidir sobre o código Territorial de Saúde;
d) Coordenar e controlar as atividades sanitárias desenvolvidas no Território;
e) Deliberar sobre propostas de auxílios a entidades particulares;
f) Propor e deliberar sobre medidas de auxílios a entidades, bem assim quanto assinatura de Contratos e Convênios que visem a ajuda ao desenvolvimento das atividades de saúde no Território;
g) Opinar sobre a realização de pesquisas médico-sanitárias e de programa de Aperfeiçoamento de Pessoal em quaisquer níveis, através de Órgãos de Saúde do Território;
h) Apreciar e emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pelo Governo do Território e/ ou pelo Secretário de Saúde;
i) Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Saúde, com os Conselhos Estaduais, com as Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Entidades Particulares de Saúde;
j) Promover a divulgação de estudos referentes a Saúde Pública no Território;
l) Elaborar seu Regimento Interno, à ser aprovado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Território;
m) Organizar os seus serviços administrativos;
n) Colaborar com o Conselho Nacional de Saúde, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Saúde;
o) Submeter à homologação do Senhor Secretário de Saúde de Pública os Atos e Resoluções que fixem doutrina ou ordem de caráter geral no campo da Saúde Pública;
p) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assunto que direta ou indiretamente, estejam ligados a saúde pública no Território;
q) Estabelecer o calendário anual de seus trabalhos, traçar diretrizes para o desenvolvimento dos Programas de saúde no Território;
r) Elaborar normas e procedimentos para a organização e funcionamento das unidades prestadoras de Serviços de saúde próprias do Território e/ ou de Instituições Integradas ou Particulares;
s) Autorizar o funcionamento de novas Unidades Prestado

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicações - centímetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ras de Serviços de Saúde;

t) Reformular a programação prevista para o exercício, de acordo com a recomendação da avaliação dos resultados alcançados;

u) Supervisionar os Convênios Interinstitucionais na área de saúde, em que o Governo do Território Federal do Amapá for ou vier a ser parte;

v) Publicar no Diário Oficial do Território, as resoluções do Conselho;

x) Encaminhar às Comissões Regionais, assuntos que sejam de suas competências;

z) Aprovar mediante sindicância, alterações programáticas impróprias à saúde da população e contrária às normas determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - São prerrogativas do Presidente:

- a) Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Aprovar a pauta de cada sessão e a ordem do dia;
- d) Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- e) Resolver questão de ordem;
- f) Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração;
- g) Solicitar às Autoridades Competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços;
- h) Autorizar o pagamento de Despesas;
- i) Propor designação de funcionários para as funções de chefia e/ou designá-los para o desempenho dos encargos especiais;
- j) Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voz e do voto, e nos casos de empate, usar o voto de qualidade;
- l) Executar as decisões do Conselho;
- m) Representar o Conselho nas solenidades cívicas e religiosas e atos oficiais;
- n) Apresentar, anualmente, ao Conselho, até janeiro, relatório das atividades referentes ao exercício do ano anterior, remetendo cópia ao Secretário de Saúde e Conselho Nacional de Saúde Pública;
- o) Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 15 - Aos membros do Conselho compete:

- a) Informar ao Conselho sobre Planejamento e as atividades desenvolvidas no campo da saúde pelas Instituições que representam;
- b) Colaborar na elaboração do Plano de Saúde do Território, na elaboração das normas de procedimento para o funcionamento integrado das Unidades de Saúde;
- c) Prestar ao Conselho o apoio técnico e administrativo, colocando a sua disposição recursos físicos e humanos das respectivas instituições de origem.

TÍTULO III

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em data e hora previamente estabelecidas, independente de convocação; e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria considerada de urgência e/ou relevante, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Por ocasião da convocação será distribuída aos conselheiros a ordem do dia, com respectivo assunto a ser tratado.

Art. 18 - A convocação para as sessões extraordinárias deverão ser feitas com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 19 - A convocação de sessão feita pela maioria dos membros do Conselho será sempre requerida ao Presidente que expedirá a ordem do dia na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Não havendo sessão, por falta de número legal, poderá haver nova convocação pelo mesmo processo, com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS

Art. 20 - As sessões plenárias instalam-se com a presença mínima de um terço (1/3) do total dos membros do Conselho

mas, com esse número, somente a leitura do expediente poderá ser procedida.

Parágrafo Primeiro - Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - Se até trinta (30) minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e convocada outra pelo Presidente nos termos deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - Após a aprovação e assinatura da ata e a leitura do expediente, será encerrado pelo Presidente o livro de presença.

Art. 21 - As sessões do Conselho constarão de duas partes:

- a) PRIMEIRA - Expediente - destinado à discussão e votação da ata, leitura de expediente, comunicação dos Conselheiros e apresentação de Projetos de Resolução.
- b) SEGUNDA - Ordem-do-dia - destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta de trabalho.

Art. 22 - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros Presentes pelo Secretário.

Parágrafo Único - Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará mais de cinco (05) minutos.

Art. 23 - Os pareceres lidos por ocasião do Expediente, serão discutidos e votados na sessão seguinte, podendo entre tanto o Plenário, a pedido de qualquer de seus membros, dispensar o interstício regimental.

Parágrafo Único - Dos pareceres a serem discutidos serão enviadas cópias aos Conselheiros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas antes da realização da sessão.

Art. 24 - As matérias constantes na Ordem-do-dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto o Plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas por motivo plenamente justificado.

Parágrafo Primeiro - O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte, se assim requerer algum conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos.

Parágrafo Segundo - As questões preliminares serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

Art. 25 - Esgotada a Ordem-do-dia qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de vinte (20) minutos, para tratar de assuntos referentes a saúde pública.

Art. 26 - Será o seguinte o processo de discussão:

- a) - Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas ao processo;
- b) - Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas (02) vezes sobre a mesma questão, nem mais de dez (10) minutos cada vez, salvo o relator que poderá dar de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;
- c) - Encerrada a discussão ninguém poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente seu voto;
- d) - Se algum Conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;
- e) - Nenhum Conselheiro desempedido poderá escusar-se a dar o seu voto;
- f) - O Presidente, além do seu voto, tem direito ao voto de qualidade.

Art. 27 - É vedado ao Conselheiro tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 28 - A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ORDEM, falando cada Conselheiro no máximo durante dez (10) minutos.

Art. 29 - Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, pedirão escusas, por escrito e/ou por intermédio de um dos membros do Conselho, na mesma reunião a que deixarem de comparecer.

Parágrafo Único - O pedido de justificação não tendo sido feito, segundo preceitua o caput do artigo, se-lo-á pelo próprio Conselheiro na primeira sessão seguinte àquela que deixou de comparecer.

Art. 30 - Do que se passar na sessão será constado na ata lavrada pelo Secretário.

Art. 31 - Constará na ata: natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, o nome de quem a presidiu, e os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se a respeito destes a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.

Art. 32 - Constará ainda na ata:

- a) - Leitura do expediente;
- b) - resumo da discussão sobre a ordem do dia, e os resultados das votações;
- c) - as declarações de votos;
- d) - todas as propostas apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão redigidas pelos relatores dos respectivos pareceres por um dos Conselheiros, vencedores, vencedores, designado pelo Presidente e/ou em caso de empate por designação do Presidente.

Art. 34 - As sessões do Conselho serão privadas, salvo as que forem solenes ou especiais.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IV

Art. 35 - A Estrutura Administrativa do Conselho é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Assessoria Técnica.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 36 - A Secretaria do Conselho incumbe:

- a) - Assistir direta e indiretamente o Presidente do Conselho e os membros da Assessoria Técnica;
- b) - Organizar o expediente;
- c) - Manter atualizado o serviço de comunicação e de atendimento ao público;
- d) - Supervisionar as atividades auxiliares;
- e) - Coordenar o serviço de Material e de Patrimônio.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 37 - A Assessoria Técnica compete:

- a) Promover estudos e pesquisas necessários ao conhecimento da realidade sanitária do Território, a fim de obter informações para análise fundamentada dos planos e projetos submetidos à apreciação do Conselho.
- b) - Estudar alternativas propostas para fixação de diretrizes e metas da política de saúde do Território;
- c) - Estudar a viabilidade de implantação de novas unidades sanitárias;
- d) - Opinar sobre o Regimento Interno de Hospitais Regionais e de base;
- e) - Elaborar compatibilização e integração das propostas orçamentárias das instituições representadas no Conselho;
- f) - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao Conselho sobre assuntos de saúde no Território;
- g) - Avaliar os resultados de integração dos serviços de saúde no Território.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A função do membro do Conselho Territorial de Saúde é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os cargos de natureza territorial, de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 39 - Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Saúde Pública prestarão ao Conselho a assistência que lhe for solicitada pelo seu Presidente.

Art. 40 - O presente Regimento só poderá ser emendado e/ou reformado por proposição escrita do Presidente e/ou de um terço (1/3) de assinatura dos Conselheiros, sujeita entre tanto, a prévio parecer da Comissão de Legislação e Normas e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 41 - Serão atribuídos a cada Conselheiro, por reunião a que comparecer, jetons fixados de acordo com o Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971, não podendo exceder o seu pagamento a três reuniões mensais.

Art. 42 - A licença dos membros do Conselho Territorial de Saúde será processada nos termos de regulamentação estabelecida pela Comissão de Legislação e Normas, devidamente aprovada pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O grupo de trabalho para integração dos Serviços de Saúde do Território constituirá a Assessoria Técnica do Conselho.

Art. 44 - Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Saúde do Território prestarão ao Conselho a assistência que for solicitada pela Presidência e/ou em seu nome, de modo a assegurar a necessária articulação com todos os órgãos do Plano de Saúde do Território Federal do Amapá.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 46 - Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Territorial de Saúde, homologado pelo Governador do Território e publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Macapá, 13 de janeiro de 1982.

JOSÉ CABRAL DE CASTRO
Secretário de Saúde

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 010/81-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Serviço Técnico de Máquinas Ltda, consoante cláusulas e condições seguintes

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de hum noventa e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo, e do outro lado a firma Serviço Técnico de Máquinas LTDA, Empresa de Prestação de Serviços, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a rua Benjamim Constant, nº 187, inscrita no C.G.C. 04.949.562/002-60, doravante denominado simplesmente Contratada, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor José Marcos Almeida da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, portador da Carteira de Identidade nº 513.360-1/SEGUP/PA, e CPF 045.345.497-68, residente e domiciliado à rua da Marinha, nº 315, na cidade de Belém, consoante instrumento de procuração neste ato apresentada, resolvem de comum acordo alterar o Contrato nº 010/81-PROG, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO: O reajustamento de que trata o presente Termo Aditivo é concedido na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205/75 e Portaria nº 161-SEPLAN, de 24 de novembro de 1981, que fixa o coeficiente da Correção Monetária da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO: De acordo com o índice de atualização monetária, o valor do Contrato nº 010/81-PROG, fica reajustado em Cr\$ 3.498.800,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros), para atender as despesas com serviços a serem prestados de manutenção e assistência técnica das máquinas N C R, pertencentes à Secretaria de Finanças-SEFIN, e Cr\$ 272.952,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), para serviços de manutenção e assistência técnica das máquinas N C R, pertencentes à Secretaria de Saúde-SESA,

durante o período de doze (12) meses (01 de janeiro à 31 de dezembro de 1982), pela firma Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas do referido Termo Aditivo são alocados da seguinte forma: Cr\$ 3.498.800,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros) à verba do Ministério do Interior, Programa 03070212.499 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 121, de 05-02-82, e Cr\$: 272.952,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 13754284.1379 - Elemento de Despesas 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 416, de 04-02-82.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços o Governo pagará à Contratada a importância de Cr\$: 942.938,00 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros), em quatro (04) parcelas de igual valor, sendo a primeira paga por ocasião de assinatura deste Termo Aditivo e as demais até o dia 15 dos meses de maio, agosto e dezembro de 1982, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e obrigações de Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 1982.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BOTELHO
BERNARDINO MENDES DOS SANTOS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 009/82-PROG.

Termo de Convênio que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, para transferência de recursos destinados ao desenvolvimento de Polos Urbanos.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excentíssimo Senhor Annibal Barcellos, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Azarias Francisco da Costa Neto, denominada doante PMO, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Cláusula Segunda - OBJETO: O objetivo do presente Convênio visa a transferência de recursos destinados ao Desenvolvimento de Polos Urbanos do Município de Oiapoque.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros); e
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PMO:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio; e
b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução do presente Convênio.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), será atendida da seguinte maneira: à conta da atividade 08090402.005-Coordenação de Planejamento-Elemento de Despesa 4.1.3.0.42-Investimento em Regime de Execução Especial - Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, empenho nº 874, emitido em 03.02.82, Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) a conta do Programa de Assistência dos Municípios - PAM, empenho nº 1, emitido em 11.02.82, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

Cláusula Quinta - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta - Depósito e Movimentação de Recursos: Enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, os recursos que a PMO receber por força deste Convênio, serão depositados em conta bancária especial, cuja movimentação deverá ser feita somente através de Cheques Nominativos.

Cláusula Sétima - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMO deverá prestar contas da aplicação de recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio, inclusive, fazendo juntar o extrato de conta bancária.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de hum (1) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Cláusula Nona - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

Cláusula Décima - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Primeira - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador
TESTEMUNHAS
ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO :
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Convênio nº 009/82-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados ao desenvolvimento de Polos Urbanos do Município de Oiapoque.

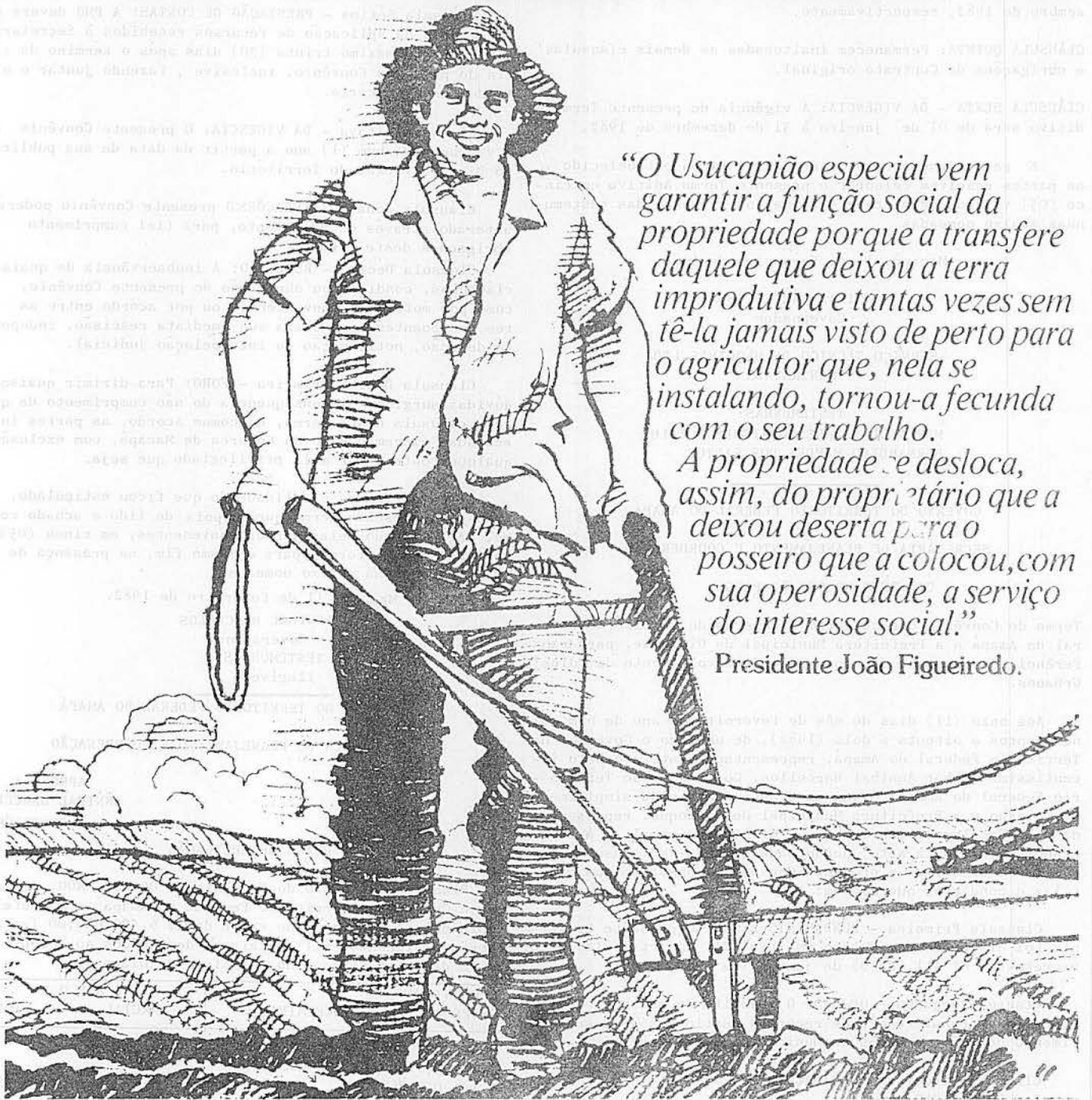
ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
		PARCIAL	TOTAL
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.	DESPESA DE CUSTEIO		
3.1.1.0.	PESSOAL		2.117.480,00
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL	2.117.480,00	
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO		230.420,00
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS		
4.1.2.0.	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		4.152.100,00
TOTAL GERAL.....			6.500.000,00

Oiapoque, 11 de fevereiro de 1982.

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros)

AZARIAS FRANCISCO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

A TERRA PROMETIDA.



“O Usucapião especial vem garantir a função social da propriedade porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto para o agricultor que, nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho. A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta para o posseiro que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.”

Presidente João Figueiredo.

USUCAPIÃO ESPECIAL: A PROPRIEDADE DA TERRA PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA.

CORTESIA DESTE VEICULO.